



## PORTARIA Nº 148/2VP/2021

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

O **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e **SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEF**, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 30, III, do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 521](#), de 8 de janeiro de 2007, compete à EJEF promover ações inerentes à formação inicial e permanente dos magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0302990- 19.2021.8.13.0000,

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, de acordo com a legislação educacional vigente.

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º - A CPA tem por objetivo a condução dos processos internos de avaliação da EJEF.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3º - A CPA será constituída por quatro membros, sendo um representante do corpo docente, um servidor da EJEF, um do corpo discente e um da sociedade civil.

Art. 4º - A CPA será coordenada pelo representante do corpo docente.

Art. 5º - A nomeação dos membros da CPA será realizada por ato normativo próprio.



#### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 6º - Os representantes do corpo docente e do corpo discente serão escolhidos pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação da EJEJF.

Art. 7º - O servidor da EJEJF será indicado pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

Art. 8º - O representante da sociedade civil será indicado pelo Superintendente da EJEJF.

Art. 9º - O mandato de todos os membros da CPA será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete à CPA:

I - Analisar os resultados dos processos avaliativos das ações educacionais ofertadas pela EJEJF;

II - Analisar os instrumentos de avaliação utilizados na EJEJF e contribuir para o seu aperfeiçoamento;

III - Prestar informações solicitadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais, nos prazos e na forma previstos na legislação vigente;

IV - Interagir com os coordenadores de curso sobre a avaliação das ações educacionais e sobre o desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de autoavaliação institucional;

V - Realizar o diagnóstico e propor ações de melhoria a partir dos processos de avaliação utilizados pela EJEJF;

VI - Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 11 - Compete à Coordenação da CPA:

I - Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da EJEJF e perante os órgãos e instâncias do Sistema Estadual de Ensino, no âmbito de sua competência;

II - Promover e regular o funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;



IV - Coordenar as reuniões, resolver as questões de ordem suscitadas e elaborar as respectivas atas;

V - Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA;

VI - Requisitar aos setores responsáveis as informações e documentações necessárias à execução dos trabalhos da CPA;

VII - Requisitar à DIRDEP a disponibilização de servidores e da infraestrutura administrativa necessária para a realização dos trabalhos da CPA.

Parágrafo único: O coordenador da CPA será auxiliado por um servidor da EJEJF, indicado pela DIRDEP.

## CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 12 - A DIRDEP disponibilizará servidores e a infraestrutura administrativa necessária para o funcionamento da CPA;

Art. 13 - A CPA reunir-se-á em sessões ordinárias divulgadas em calendário próprio, ou em sessões extraordinárias convocadas pelo coordenador.

§1º - Será destituído da comissão o membro que faltar a 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ordinárias sem justificativa ou a 4 (quatro) vezes consecutivas.

§2º - A reunião terá início com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, dentre eles o coordenador.

Art. 14 - As deliberações da CPA serão tomadas pela maioria de seus membros.

§1º - O processo de votação será aberto e nominal.

§2º - Em caso de empate, o coordenador proferirá o voto de qualidade.

Art. 15 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas para consulta.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da EJEJF.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

Desembargador **TIAGO PINTO**  
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais